PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/2022

Considerando que micro e pequenas empresas contribuem diretamente para o desenvolvimento do país, haja vista que no ano de 2013, responderam por 99% dos estabelecimentos brasileiros, quase 52% dos empregos formais e por parte expressiva da massa de salários paga aos trabalhadores desses estabelecimentos (SEBRAE, 2015);

Considerando que em levantamento feito pelo Sebrae, com base em informações do Painel de Compras Públicas do Ministério da Economia, apontou que as micro e pequenas empresas estão envolvidas em 55% das compras do governo federal;

Considerando que das 195,8 mil licitações realizadas entre 2019 e 2021, os pequenos negócios tiveram uma participação em 107,7 mil, registrando ainda nesse período que 81,2 mil micro e pequenas empresas forneceram para a União e movimentaram mais de R$ 80 bilhões;

Considerando o tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos certames licitatórios, como forma de incentivo e impulsionamento na atuação destas, bem como a dificuldade de acesso à assessoria jurídica que possa dar o suporte necessário para participação dos certames;

Considerando que o art. 179 da Constituição Federal prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, Rui Costa, que realize estudo de viabilidade, através da secretaria competente, para a criação do núcleo do licitante com o escopo de orientar micro empresas e empresas de pequeno porte sobre os procedimentos para participação dos editais de licitação no Estado da Bahia.

Salvador, 21 de março de 2022



JULIO SANTOS